



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1851
Horário	14:37
12 JUN 2018	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 306/2018

Indico a Mesa Diretora alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, para que junto ao setor competente, as devidas providências no sentido de se fazer cumprir a Lei Complementar nº 2122/2017, que "DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JUSTIFICATIVA

Primeiramente importante destacar que esta propositiva visa informar aos órgãos competentes a conservação dos prédios escolares de nosso Município.

A implantação dessa medida preventiva é essencial para a garantia da segurança, salubridade e bem-estar dos alunos, professores e funcionários das Instituições de Ensino Público Municipal, de forma a propiciar um ambiente adequado e sadio ao aprendizado.

Saliento o fato que a infraestrutura física da Rede Escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educado na escola, com dignidade, justificando os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de material e equipamentos escolares.

Na certeza de obter à atenção necessária e a eficaz execução da demanda ora apresentada, é que conto com o atendimento com a brevidade que possa ser aplicada, a execução da intervenção que é de grande alcance social.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek. 12 de junho de 2018.


FABIOLA MELO DE CARVALHO
Vereadora Proponente
Fabíola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2122/2017

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERÍODICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino sujeitos a avaliações semestrais, por meio de Relatórios Técnicos, a fim de constatar as condições estruturais e de conservação deles.

Parágrafo Único – Estará sujeito a referida avaliação o prédio escolar onde houver também compartilhamento de gestão.

Art. 2º - Os relatórios técnicos deverão compreender:

- I** - A avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares do Município;
- II** – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III** – Elaboração das diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - As avaliações periódicas serão de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - Os relatórios serão públicos viabilizados no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro, publicados na imprensa oficial, e remetidos à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Cordeiro até o término dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cordeiro e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 6º - O projeto final de reforma de cada Unidade de Ensino, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, será submetido à análise e posterior aprovação da Direção de cada Unidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br